

Lei nº 798, de 15 de abril de 2009

Dispõe sobre definição de índices de contribuição dos proventos dos servidores ativos, bem como dos servidores inativos e pensionistas mantidos pelo Tesouro Municipal, conforme determinado pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e pela LEI FEDERAL n.º 9.717/98 e da LEI FEDERAL n.º 10.887/04 e LC Federal n.º 77/04.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município que implementaram todos os requisitos para a concessão de benefícios e não os requereram durante a vigência das Leis Municipais nº 03, de 04 de fevereiro de 1993, e nº 216, de 22 de novembro de 2002, e Decreto nº 17/03, de 02 de janeiro de 2003, contribuirão para o Fundo de Previdência do Município com 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Parágrafo único – Aplica-se para fins de cálculo da base de contribuição, o previsto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os Aposentados e Pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11 % (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – A contribuição de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da Legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º. A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento) para o Fundo de Previdência.

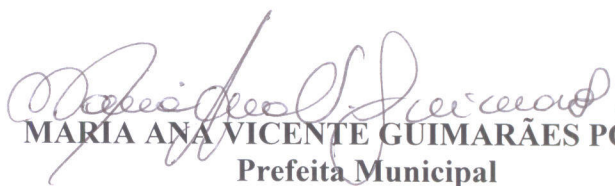
Art. 5º. - Os valores referentes às contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a contribuição do Município, serão depositados a uma conta corrente específica, denominada FUNDO DE RESERVA.

Lei nº 798/09

Art. 6º. – O Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência desta, elaborará lei específica, fundamentada através de apoio técnico de especialista na área previdenciária, que criará e regulamentará as disposições inerentes ao Fundo Municipal da Previdência e ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de abril de 2009.



MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal